



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

26.11.13
Expediente Ma. Avelar Deavenura
- Secretária Executiva -

LEI Nº 4265, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Lei Nº 3.612 de 02 de março de 2010 e a Lei Nº 4.179 de 03 de maio de 2013 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Ementa da Lei Nº 3.612 de 02 de março de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Ementa:** Cria os componentes do Município de Juazeiro do Norte – Ceará do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e adota outras providências”.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei Nº 3.612 de 02 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado os componentes do Município de Juazeiro do Norte – Ceará do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, composto pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN”.

Art. 3º - O artigo 5º da Lei Nº 3.612 de 02 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:
[...]”.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 4º - O Título II da Lei Nº 3.612 de 02 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E METAS DOS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL”.

Art. 5º - O artigo 6º da Lei Nº 3.612 de 02 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - São objetivos dos componentes do Município de Juazeiro do Norte – Ceará do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

[...]”.

Art. 6º - O artigo 7º da Lei Nº 3.612 de 02 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - São metas dos componentes do Município de Juazeiro do Norte – Ceará do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

[...]”.

Art. 7º - O Título III da Lei Nº 3.612 de 02 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DA ESTRUTURA DOS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL”.

Art. 8º - O artigo 8º da Lei Nº 3.612 de 02 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: 



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

“Art. 8º - Os componentes do Município de Juazeiro do Norte – Ceará do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-ão pelo Princípio da consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população de Juazeiro do Norte”.

Art. 9º - O artigo 9º da Lei Nº 3.612 de 02 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - São componentes municipais do SISAN:

I – Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;

III – Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;

IV – Os órgão e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN”.

Art. 10 – O artigo 11 da Lei 3.612 de 02 de março de 2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11 – Os componentes do Município de Juazeiro do Norte – Ceará do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional têm por base os seguintes princípios:

[...]”.

Art. 11 – O artigo 12 da Lei Nº 3.612 de 02 de março de 2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Os componentes do Município de Juazeiro do Norte – Ceará do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-ão pelas seguintes diretrizes:

[...]”.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 12 – O artigo 13 da Lei Nº 4.179 de 03 de maio de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância máxima de deliberação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos.

Art. 13 - O artigo 15 da Lei Nº 4.179 de 03 de maio de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é instância propositiva, consultiva e de controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”.

Art. 14 - O artigo 17 da Lei Nº 4.179 de 03 de maio de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – [...];

II – [...];

III – [...];

IV – 01 (um) representante de Sindicato com atuação na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – [...];

VI – [...];

VII – [...];

VIII – [...];

IX – 01 (um) representante de Entidades do Terceiro Setor ”.

Art. 15 – O artigo 21 da Lei Nº 3.612 de 02 de março de 2010 passará a vigorar com a seguinte redação:



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

“Art. 21 – [...]”

I – planejar e articular a Política de SANS;

II – coordenar a estratégia de implementação de ações, programas e projetos de SAN;

III – planejar e monitorar ações de educação alimentar e orientação para o consumo para a população e suporte aos diversos programas de SAN;

IV – sistematizar dados dos atendimentos ofertados à população;

V – coordenar outras atividades referentes à consecução de seus objetivos”.

Art. 16 – O Título VIII da Lei Nº 3.612 de 02 de março de 2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO VIII

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN

Art. 23 – Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional que será regulamentado por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal”.

Art. 24 – A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal terá as seguintes atribuições:

I – promover e garantir o progressivo direito humano à alimentação de todos os cidadãos;

II – apresentar propostas da Política Municipal de SANS;

III – identificar e mapear, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual, as diversas fontes financeiras dos Programas e Ações relacionadas com SANS, mantendo a transversalidade da Política Municipal de SANS;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

IV – acessar, receber e gerenciar recursos relacionados com a Política Municipal de SANS, oriundos de fundos especiais municipais já existentes, tais como o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Municipal de Educação – FME, e demais fundos especiais que venham a ser criados e outros fundos solidários constituídos para esse fim;

V – elaborar e executar o orçamento da Política de SANS de acordo com as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VI – articular as ações da Política de SANS nas estruturas administrativas municipais;

VII – articular de forma intragovernamental, intergovernamental e interinstitucional, a elaboração, operacionalização e a ampliação da política dos programas, dos projetos e das ações da Política de SANS, buscando a transversalidade das atividades, observando a territorialidade e as diferenças culturais;

VIII – realizar o mapeamento das ações governamentais de SANS existentes nas diversas estruturas administrativas municipais, relacionando os dispêndios orçamentários e as rubricas;

IX – realizar intercâmbio técnico referente ao desenvolvimento de metodologias e arranjos institucionais das diversas ações, possibilitando parcerias com entes governamentais, privados e sociedade civil organizada;

X – priorizar processos de informação, formação, habilitação e capacitação permanentes, visando o desenvolvimento do indivíduo;

XI – planejar as ações de curto, médio e longo prazos, com metas e indicadores, estabelecendo prioridades e mecanismos de monitoramento e controle, respeitando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XII – mensurar o grau de cobertura e eficácia das ações desenvolvidas com base em indicadores quantitativos e qualitativos de diferentes realidades, fomentando discussões e avaliações na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

§ 1º. [...].

§ 2º. – A CAISAN elaborará seu regimento interno e será presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, integrada pelos representantes governamentais titulares, compreendidos dentre os gestores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

§ 3º. [...]

§ 4º. A Secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN municipal será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, nos termos de ato a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 17 – Acresce o Título IX a Lei Nº 3.612 de 02 de março de 2010, o qual terá a seguinte redação:

“TÍTULO IX

DOS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

Art. 25 - A elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ficará a cargo da CAISAN com o auxílio de Comitê Técnico instituído com o intuito de preparar as recomendações para a elaboração do Plano Municipal de SAN, indicando propostas para sua estrutura, metodologia de construção e cronograma, em consonância com a legislação em vigor no País.

Art. 26 – O Plano obedecerá as seguintes Diretrizes:

- I – promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II – promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados;
- III – instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação na área de SAN;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

IV – promoção, universalização e coordenação das ações de SAN voltadas para quilombolas, comunidades tradicionais, povos indígenas e assentados da reforma agrária;

V – fortalecimento das atividades de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo integrado com as demais ações de SAN;

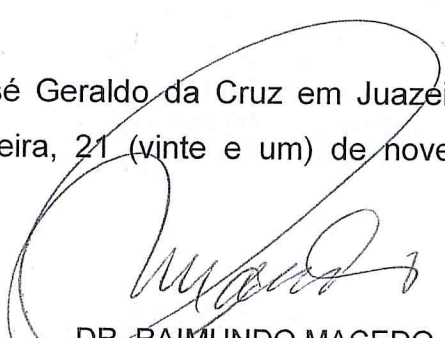
VI – promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em área de situação de insegurança hídrica e para a produção;

VII – monitoramento da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada”.

Art. 18 - Para atender ao disposto na presente Lei, as despesas dela resultantes, no atual exercício, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos moldes da legislação em vigor.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no artigo 10, incisos I a XII do artigo 21, artigo 23, caput do artigo 24 da Lei Nº 3.612 de 02 de março de 2010 e inciso VI do artigo 16 da Lei Nº 3.612 de 02 de março de 2010 com redação dada pela Lei Nº 4.179 de 03 de maio de 2013.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Estado do Ceará, quinta-feira, 21 (vinte e um) de novembro do ano dois mil e treze (2013)./////



DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE